

31 A PATERNIDADE COMO AFIRMAÇÃO DA IDENTIDADE PESSOAL EM (RE)CONSTRUÇÃO: DARELAÇÃO PATERNO-FILIAL DESBIOLOGIZADA À IDENTIDADE COMO CONSTRUÇÃO INTERSUBJETIVA ATRAVÉS DA AUTONOMIA

Ana Carolina de Andrade Toledo Ferreira¹
Nara Pereira Carvalho²

Palavras-chave: Desbiologização da Paternidade; Paternidades Biológica e Socioafetiva; Identidade Pessoal; Autonomia da Vontade.

INTRODUÇÃO

Trata-se de trabalho concernente ao desenvolvimento de pesquisa científica, vinculada ao Programa de Iniciação Científica da Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora, no período de 2014 a 2015, cujo eixo temático encontra-se na relação entre paternidade desbiologizada e identidade pessoal.

Dessa forma, trabalhou-se com duas variáveis: a) paternidade; b) identidade pessoal.

Primeiramente, demonstrou-se a complexa realidade, sobretudo jurídica, em torno da noção de *paternidade*, para afirmar-se um significado consistente, coerente e consentâneo a uma rigorosa construção interdisciplinar e científica. Após, destacou-se a paternidade como integrante à constituição da identidade da pessoa. Essa, no entanto, e ao contrário do que é colocado, por vezes, no Direito, é dinâmica – permanentemente reconstruída pelos interlocutores, que são autônomos. Nesse sentido, paternidade e identidade pessoal não são dados, mas construções intersubjetivas, podendo ser (re)afirmadas e (re)construídas a qualquer momento.

METODOLOGIA

Trabalhou-se com a análise de conteúdo.

Partindo-se da ideia de que, no Direito de Família brasileiro, a paternidade é colocada ora como relação de afetividade entre pai/mãe e filho(a), ora como vinculação genética, ora como ambas, verifica-se grande confusão e inconsistência quanto a seu significado.

¹ Graduanda em Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Governador Valadares.

² Professora em Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Governador Valadares.

Porém, demonstrou-se, a partir da teoria de VILLELA sobre a “desbiologização da paternidade”, que a paternidade não se caracteriza como um dado (pronto, acabado e imutável), mas sim, uma escolha, um convite a seu exercício. Constatou-se a fragilidade de seu tratamento enquanto a origem biológica, pautada em laços de consanguinidade apenas. A relação paterno-filial é baseada no afeto, diálogo, convivência e empatia (CARVALHO).

Também, procurou-se demonstrar que a paternidade, enquanto relação pautada no afeto, tem papel fundamental na construção da identidade da pessoa. A convivência, o diálogo e o reconhecimento recíproco entre pai/mãe e filho(a) (por vezes, desde antes do nascimento da criança) implicam a construção de laços de afetividade, que podem ser duradouros, ou mesmo desconstruídos, a depender das formas de interação entre os partícipes dessa relação paterno-filial. A família tende a ser o primeiro ambiente de formação da pessoa, onde, desde pequena, a criança desenvolve-se, passando a tomar consciência de si e, progressivamente, a ser autônoma (CARVALHO; STANCIOLI).

Realizou-se, assim, pesquisa interdisciplinar, em que se fez uso de argumentos obtidos em bibliografia nacional e internacional de Direito, Filosofia, Psicologia, Antropologia e Sociologia, principalmente. Trabalhou-se, também, com entendimentos levantados de documentos normativos, argumentos obtidos em julgados, concepções jurídico- normativas nacionais e internacionais.

RESULTADOS

O tratamento dispensado à paternidade no Direito hoje é fonte de contradições jurisprudenciais, doutrinárias e legais.

Apesar de a Obra de VILLELA sobre “desbiologização da paternidade” possuir consistência e coerência, suas leituras subsequentes no Direito Brasileiro conduziram a tratamento por vezes dicotômicos entre paternidade socioafetiva e biológica, o que não encontra respaldo nos textos do autor, para quem toda paternidade é necessariamente afetiva.

Em consonância com VILLELA e com a própria realidade contemporânea, endossa-se que a relação paterno-filial é constituída por laços afetivos, os quais são(des)(re)construídos pelos seus partícipes, como forma de manifestação da autonomia da vontade, e estão para além de dados biológicos. A paternidade diferencia-se, assim, da progenitura, a qual se baseia em origem biológica tão-somente.

Como forma de vivência familiar que é, a relação paterno-filial possui importante função no desenvolvimento da identidade da pessoa, na medida em que consiste em elemento formador e distintivo dos seus partícipes. A paternidade é por vezes apontada como uma das vivências mais

transformadoras do pai e da mãe que passam a exercê-la, ao passo que estes se constituem como referências profundas na vida dos(as) filhos(as), desde tenra idade. A construção dessa relação implica a própria construção e manifestação da identidade pessoal de todos os envolvidos.

Afirma-se que a relação paterno-filial é dinâmica, por ser alicerçada no afeto e, portanto, em sentimentos que devem ser recíprocos entre seus membros. Pode ser reafirmada, desconstruída e reconstruída a todo momento. À medida em que o(a) filho(a) cresce, a autonomia da vontade dele(a) desenvolve-se, devendo ser respeitada, de acordo com o discernimento dele(a), a sua vontade (art. 15 e segs., ECA). Dessa maneira, conforme o crescimento do(a) filho(a), incrementa-se a relação, que é bilateral. Pai/mãe e filho(a) são partícipes e (des)constróem permanentemente o vínculo paterno-filial.

Portanto, tratando-se a identidade pessoal como o conjunto das características que distingue uma pessoa da outra, a relação paterno-filial é, sem dúvida, uma das possíveis formas de construção de si e do reconhecimento da pessoa pelo seu entorno social.

CONCLUSÃO

A paternidade é necessariamente afetiva, sendo a consideração de múltiplos conceitos de paternidade incoerentes e inconsistentes com seu exercício.

Simultaneamente, a paternidade é uma construção e uma das formas de exercício da autonomia da vontade, necessariamente dialógica, contribuindo para a formação, constituição e transformação da identidade pessoal.

REFERÊNCIAS PRINCIPAIS

CARVALHO, Nara Pereira. **A Desbiologização da Paternidade**: Uma Releitura da Obra de Villela. 2008 (Monografia de Final de Curso). Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Belo Horizonte.

STANCIOLI, Brunello. **Renúncia ao exercício de direitos da personalidade Ou como alguém se torna o que quiser**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

VILLELA, J. B. **Desbiologização da Paternidade**. Revista da Faculdade de Direito. Universidade Federal de Minas Gerais, v. 21, p. 401-419, 1979.